



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284328

DECISÃO MONOCRÁTICA – VOTO 2707

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1016829-02.2023.8.26.0562/50002

Relator(a): **PEDRO FERRONATO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do venerando acórdão de fls. 1416/1426 (autos principais), por meio do qual, por votação unânime, em sessão realizada no dia 4 de fevereiro de 2025, deu-se provimento aos recursos interpostos pelos corréus Banco C6 Consignado S/A e Banco Santander Brasil S/A.

O embargante alega a existência de omissão no aresto, sustentando que o v. acórdão deixou de se manifestar quanto à revogação da tutela de urgência anteriormente concedida no juízo de primeiro grau, a qual havia determinado a suspensão dos descontos no benefício previdenciário da embargada. Requer, assim, que a omissão seja sanada, com declaração expressa da revogação da referida medida liminar (fls. 01/04).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O presente recurso é incognoscível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso porque, da análise acurada dos fundamentos expostos pelo embargante, infere-se que os presentes aclaratórios consistem em mera reiteração dos embargos de declaração de nº 1016829-02.2023.8.26.0562/50001, protocolados em 17/02/2024, ou seja, na mesma data destes.

Assim, com a oposição do recurso anteriormente mencionado, operou-se a preclusão consumativa, tornando inadmissível a nova oposição de recurso da mesma natureza, com idêntico objeto e fundamentos.

Isso posto, não se conhece dos embargos de declaração, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remetam-se os autos à origem.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2025.

PEDRO FERRONATO
Relator